



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

## PARECER PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 185/95

### I - RELATÓRIO

Apresentado pelo prefeito, o PL nº 185/95 visa aprovar o orçamento do município, para o exercício de 1996, que estima a receita em R\$ 5.339.000,00 e fixa a despesa em igual importância.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame está elaborado de acordo com a técnica orçamentária e atende ao que está previsto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64 e demais legislação.

A Lei Municipal nº 1.119, de 16 de junho de 1995, que estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município de 1996, foi devidamente observada na confecção do projeto, de modo especial no que se refere à destinação de parcela não inferior a 25% da receita orçada de impostos, inclusive transferências governamentais, à manutenção do ensino. Da mesma forma, a despesa prevista com pessoal (43,93%) está abalxo do limite constitucional de 65% das receitas correntes.

Em relação ao valor da receita estimada (R\$ 5.339.000,00), percebe-se uma diferença a menor de R\$ 552.000,00 da que foi prevista para este ano. Isso se explica porque a do corrente exercício foi feita com base na expectativa de uma inflação que não se efetivou. Até o momento, o plano de estabilização da economia tem conseguido manter a taxa de inflação em percentuais muito abaixo dos anos anteriores.

A deflação do orçamento em vigor é tamanha que, segundo previsão do setor de contabilidade da Prefeitura, a receita de 1995 ficará em torno de R\$ 2.000.000,00, ou seja, R\$ 3.891.000,00 aquém do estimado.

O setor de educação e cultura foi contemplado com a maior fatia de recursos (R\$ 1.769.000,00), que corresponde a 33,14% da receita, seguido dos setores de administração e planejamento, 16,81%, e saúde e saneamento, 11,90%.

Nos parece acertada a decisão de se priorizar a educação e a saúde, que por serem atividades de Intelra responsabilidade do Poder Público e que beneficiam diretamente a população, especialmente a de baixa renda.

Não basta, no entanto, colocar esses recursos no orçamento. É preciso aplicá-los efetivamente, com racionalidade e economicidade.

É bom lembrar que a melhoria do sistema de atendimento em saúde foi a principal prioridade escolhida pela população nas audiências públicas realizadas por esta Câmara, no final deste ano.

Quanto à forma de distribuição da despesa de capital (investimentos), que representa 25,09% do valor global, verifica-se, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores, que ela pulveriza os recursos. Mesmo escassos, eles foram divididos entre cerca de vinte projetos. Com certeza, não será possível executar, em apenas um ano, tantos investimentos com tão pouco recurso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Isto mostra que o orçamento, infelizmente, continua a ser uma peça de ficção. Ele não está sendo usado como um instrumento fundamental do planejamento governamental. O orçamento, quando bem utilizado, permite a elaboração de políticas públicas, na medida em que traduz em valores monetários as diversas opções e estratégias de aplicação de recurso e as fontes de onde provém.

Como propósito de aperfeiçoar o projeto, de distribuir melhor os recursos e de reduzir os limites de autorização para o Poder Executivo abrir crédito suplementar e realizar operações de crédito, propomos, ao final, as Emendas nºs 2, 3, 4 e 5.

## III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 185/95, com as Emendas nºs 2, 3, 4 e 5, a seguir redigidas:

### EMENDA Nº 2

**Artigo único.** No art. 4º, fica reduzido de 25% para 10% o limite de autorização para a abertura de crédito suplementar; e, no art. 5º, reduza-se de 15% para 10% o limite para a realização de operações de crédito.

### EMENDA Nº 3

**Artigo único.** Acrescente-se à dotação 200400.08421872.034 - Manutenção atividades de erradicação do analfabetismo - o valor de R\$ 8.000,00; e à dotação 300100.13754281.018 - Reforma, ampliação e melhoria do prédio do hospital e postos de saúde - o valor de R\$ 8.000,00, deduzindo-se estes valores da dotação 200400.08482472.048 - Manutenção das atividades da Banda de Música Municipal.

04

### EMENDA Nº 4

**Artigo único.** Acrescente-se ao projeto de lei orçamentária de 1996 a dotação 200300.16885341.030.069 - Aquisição de um trator com implementos para atender ao micro e pequenos produtores rurais - R\$ 38.000,00, deduzindo-se o mesmo valor da dotação 200400.08482472.051 - Custeio das festividades do aniversário da cidade.

### EMENDA Nº 5

**Art. 1º.** Às dotações abaixo relacionadas acrescente-se os seguintes valores:

- a) 200400.08492532.052 - Manutenção de atividades de educação especial de deficientes - R\$ 18.000,00;
- b) 300100.13754282.064 - Manutenção do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária - 4120.01 - Equipamentos e material permanente (aparelhagem e equipamentos para o hospital e postos de saúde) - R\$ 20.000,00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**Art. 2º.** Acrescente-se no projeto orçamentário a dotação 200400-15814832.068 - Manutenção das atividades de assistência ao menor - R\$ 2.000,00.

**Art. 3º.** Para atender à despesa prevista nos artigos anteriores, deduza-se o valor de R\$ 40.000,00 da dotação 200400.15814272.053 - Manutenção das atividades hortigranjeiras comunitárias I e II.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1995.

Carlos Roberto Souto da Silva  
Relator

José Hélvio Fernandes de Resende  
Presidente

Luis Martins Silva  
Membro

Aprovado em 16/10/95  
por unanimidade

Presidente da Câmara